



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

LEI Nº. 1.803/2015

12 de novembro de 2015.

Autoria: Vereadores Milton Soares, Clóvis de Paula e Sebastião Pedro da Vitória.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE CADEIRA DE RODAS PARA ATENDIMENTO AOS IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, COOPERATIVAS DE CRÉDITO, CASAS LOTÉRICAS, AGÊNCIAS DOS CORREIOS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS QUE SE DISPUSEREM À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As agências bancárias, cooperativas de crédito, casas lotéricas, agências dos Correios e demais estabelecimentos que se dispuserem à prestação de serviços bancários no Município de Campo Novo do Parecis, ficam obrigadas a manter e disponibilizar gratuitamente 01 (uma) cadeira de rodas para o transporte de idosos, pessoas com deficiências físicas, ou que apresentem mobilidade reduzida, ainda que temporária.

Art. 2º. As agências bancárias, cooperativas de crédito, casas lotéricas, agências dos Correios e demais estabelecimentos que se dispuserem à prestação de serviços bancários, deverão oferecer o equipamento às pessoas mencionadas no artigo 1º, deixando-o em local de fácil acesso, de forma a facilitar sua utilização.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata a presente lei deverão afixar, em suas dependências internas, inclusive nas garagens, cartazes ou placas indicativas do local em que a cadeira de rodas se encontra, com orientações de como deve ser retirada e devolvida.

Art. 3º. A utilização da cadeira de rodas fica restrita à área da agência bancária, a qual compete, ainda, a manutenção do equipamento em perfeitas condições de uso.

Art. 4º. O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes sanções administrativas.

- I – advertência quando da primeira infração;
- II – multa de 15 (quinze) UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis) em caso de reincidência;
- III – multa de 25 (vinte e cinco) UFCNP em caso de segunda reincidência;
- IV – multa de 40 (quarenta) UFCNP em caso de terceira reincidência;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

V - multa de 50 (cinquenta) UFCNP em caso de quarta reincidência;

VI - multa de 65 (sessenta e cinco) UFCNP em caso de quinta reincidência e para as posteriores.

Art. 5º. As instituições abrangidas por esta lei terão o prazo de 6 (seis) meses para se adaptarem, a contar de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de novembro de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Ofício Nº 223/2015/11-GP/IR Campo Novo do Parecis, 18 de novembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor

DIONARDO MENDES DA CONCEIÇÃO

Presidente do Legislativo Municipal

Campo Novo do Parecis – MT

Assunto: Requerimento 519/2015. Sessão 03.11.2015

Senhor Presidente,

1. Com fulcro nos requerimentos em epígrafe, postulado pelos Nobres Edis, em conformidade com as informações subsidiadas via Secretaria de Desenvolvimento Econômico, órgão responsável por esta demanda, temos o que segue:

✓ Requerimento nº 519/2015, **requerendo que seja informado a esta Casa de Leis se consta no planejamento do Município, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, uma programação para início de plantio de árvores em nosso Município**, informamos que a Secretaria de Desenvolvimento Econômico esta desenvolvendo mudas de duas espécies sendo elas Oiti e Acácia, para passeio publico alem de outras mudas, também estamos produzindo mudas de flores arbustivas e folhagens, quanto ao planejamento havíamos nós planejado para dar inicio aos plantios no mês de novembro, porem devido falta de orçamento para realização de licitação referente plantio de mudas para este ano não o faremos, sendo que se plantarmos em fevereiro vamos apenas desperdiçar mudas, tempo e orçamento devido periodo da seca, para a população que quer plantar arvores no seu passeio estaremos doando as mesmas precisamos apenas que passem na Secretaria e retirem as mudas.

2. Sendo o que dispomos aviventamos as nossas considerações e apreço, em tempo que nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos, se julgar necessário.

Atenciosamente,


Mauro Valter Berni
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 308 107 010-49

SECRETARIA CAMPO NOVO DO PARECIS MT

19-NOV-2015 08:24 002443 22